

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO SOBRE  
AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020.**

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, artigo 84 da Resolução TC 06/2001 e artigo 8º da IN TC 20/2015, o Diretor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal apresenta o presente relatório de análise das contas anuais de governo do exercício de 2020 com informações sobre os resultados alcançados com a execução dos orçamentos de todos os Poderes, órgãos e entidades, conforme conteúdo mínimo exigido no Anexo II da IN TC 20/2015.

## **I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **DOS QUOCIENTES E DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O resultado da execução orçamentária em 2020 foi bom, pois apresentou um superávit de R\$ 2.792.009,28, equivalente a 4,05% da receita arrecadada que somou R\$ 68.810.949,99. **Conforme evidenciado no Balanço Orçamentário.**

### **QUOCIENTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

#### **1) Quociente da Execução da Receita:**

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 68.810.949,99}{\text{Receita Prevista} = 59.154.000,00} = 1,1632$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	68.810.949,99	116,32
Receita Prevista	59.154.000,00	100,00
Déficit	9.656.949,99	16,32

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 1,1632, proporcionando um superávit de arrecadação de 0,1632.

#### **2) Quociente da Execução da Despesa:**

$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}} = \frac{66.018.940,71}{83.174.930,86} = 0,7937$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Despesa Realizada	66.018.940,71	79,37
Despesa Fixada	83.174.930,86	100,00
Economia Orçamentária	17.155.990,15	20,63

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa fixada foi realizado apenas 0,7937 proporcionando uma economia orçamentária de 0,2063.

### 3) Quociente do Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{68.810.949,99}{66.018.940,71} = 1,0423$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Receita Arrecadada	68.810.949,99	104,23
Despesa Realizada	66.018.940,71	100,00
Superávit Orçamentário	2.792.009,28	4,23

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa realizada foi arrecadado 1,0423 de receita, evidenciando um superávit de execução orçamentária de 0,0423.

## **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

No exercício de 2020 foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 32.558.204,70 por conta de anulação de dotações autorizadas em lei específica e remanejamento de recursos dentro da mesma categoria de programação; por conta do excesso de arrecadação apurado em fontes de recursos; por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior em fontes de recursos; e por conta de recursos de operações de crédito.

Os créditos adicionais e o remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação foram realizados com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade e em observância ao artigo 7º c/c 43 da Lei (federal) 4.320/64 e artigo 167, VI da CF/88.

## QUOCIENTES DO RESULTADO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

O resultado financeiro do exercício de 2020 foi superavitário em R\$ 32.121.693,60, equivalente a 46,68% da receita arrecadada que somou R\$ 68.810.949,99, conforme apurado no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial consolidado, cumprindo assim ao princípio do equilíbrio de caixa, conforme exige o artigo 48, alínea “b”, da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, equilíbrio esse em todas as fontes de recursos, conforme apurado nos registros contábeis realizados no grupo “controles” do Plano de Contas Único, EXCEÇÃO FEITA ÀS FONTES RELACIONADAS NO QUADRO ABAIXO CONSTANTE DO ITEM 9.

O resultado patrimonial do exercício de 2020 foi deficitário em R\$ 8.737.746,11 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, reduzindo o Patrimônio Líquido do Município apurado em 2019 de R\$ 49.904.822,40 para R\$ 41.167.076,29, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial de 2020.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis, realizáveis a longo prazo e créditos, equivalentes a R\$ 55.789.659,98, enquanto o Passivo Permanente, constituído de obrigações trabalhistas, fornecedores, empréstimos e provisões soma R\$ 50.336.918,61, proporcionando um superávit do grupo permanente de R\$ 5.452.741,37, conforme Balanço Patrimonial.

### Quocientes sobre o Balanço Financeiro

#### 1) Quociente da Execução Extra-Orçamentária:

$$\begin{array}{l} \text{Receita extra-orçamentária} = \quad \quad \quad \underline{7.306.119,81} = 1,7637 \\ \text{Despesa extra-orçamentária} = \quad \quad \quad \underline{4.142.471,52} \end{array}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Extra-Orçamentária Arrecadada	7.306.119,81	176,37
Despesa Extra-Orçamentária Realizada	4.142.471,52	100,00
Superávit	3.163.648,29	76,37

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa extra-orçamentária foi recebido 1,7637 de receita extra-orçamentária proporcionando um superávit de recursos extra-orçamentários no exercício de 0,7637.

#### 2) Quociente do Resultado da Execução Financeira

$$\begin{array}{l} \text{Receita Total Arrecadada} = \quad \quad \quad \underline{84.860.321,45} = 1,0755 \\ \text{Despesa Total Realizada} = \quad \quad \quad \underline{78.904.663,88} \end{array}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Total Arrecadada	84.860.321,45	107,55
Despesa Total Realizada	78.904.663,88	100,00
Superávit	5.955.657,57	7,55

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa total foi arrecadado 1,0755 proporcionando um superávit na execução financeira de 0,0755.

### 3) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

$$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte} = 35.879.704,72}{\text{Saldo do Exercício Anterior} = 29.924.047,15} = 1,1990$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Saldo para o Exercício Seguinte	35.879.704,72	119,90
Saldo do Exercício Anterior	-29.924.047,15	100,00
Superávit	5.955.657,57	19,90

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de saldo do exercício anterior está passando 1,1990 para o exercício seguinte proporcionando um superávit no exercício de 0,1990.

## QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

### 4) Quociente do Resultado Financeiro

$$\frac{\text{Ativo Financeiro} = 35.641.431,73}{\text{Passivo Financeiro} = 3.319.738,13} = 10,7362$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	35.641.431,73	1.073,62
Passivo Financeiro	3.319.738,13	100,00
Superávit Financeiro	32.321.693,60	973,62

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo o Município tem em caixa 10,7362 evidenciando um superávit de 9,7362.

**5) Quociente da Situação Permanente:**

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Permanente}} = \frac{55.789.659,98}{50.336.918,61} = 1,1083$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Permanente	55.789.659,98	110,83
Passivo Permanente	50.336.918,61	100,00
Superávit	5.452.741,37	10,83

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de compromisso de longo prazo o Município dispõe de um patrimônio de 1,1083 proporcionando um superávit no patrimônio permanente de 0,1083.

**6) Quociente do Resultado Patrimonial:**

$$\frac{\text{Soma do Ativo}}{\text{Soma do Passivo}} = \frac{91.431.091,71}{53.856.656,74} = 1,6977$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Soma do Ativo	91.431.091,71	169,77
Soma do Passivo	53.856.656,74	100,00
Superávit	37.574.434,97	69,77

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de Passivo, existem 1,6977 de Ativo, evidenciando um Superávit de resultado patrimonial de 0,6977.

**7) Avaliação da Evolução do Ativo Real Líquido**

O Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2019 deve ser igual ao Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2018, mais o Resultado Patrimonial do exercício de 2019, constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Componentes	Valor
(+) Ativo Real Líquido do exercício de 2019	49.904.822,40
(+) Resultado Patrimonial do exercício de 2020	-8.737.746,11
(=) Ativo Real Líquido do exercício de 2020	41.167.076,29

**8) Avaliação da Variação do Resultado Financeiro**

A variação do resultado financeiro do exercício de 2020 em relação ao exercício de 2019, menos (-) o cancelamento de restos a pagar, deve ser igual (=) ao resultado orçamentário do exercício de 2020, conforme abaixo:

(+) Resultado Financeiro de 2020	32.121.693,60
(-) Resultado Financeiro de 2019	29.042.984,88
<b>(=) Variação do Resultado Financeiro de 2019 em Relação a 2018</b>	<b>3.078.708,72</b>
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	228.886,03
<b>(=) Resultado Orçamentário de 2020</b>	<b>2.849.822,69</b>
(-) Resultado Orçamentário de 2020 constante do BO	2.792.009,28
<b>(=) Diferença (*)</b>	<b>57.813,41</b>

**Nota:** Essa divergência decorre das inconsistências apuradas nos Balanços das diversas Unidades Gestoras, em razão da transferência do banco de dados de um sistema da Betha para outro, realizado pelos Técnicos daquela empresa e não corrigido, apesar dos insistentes apelos, resultando inclusive no atraso do envio do e-Sfinge e Balanços ao Tribunal de Contas.

## 9) Avaliação do Resultado Financeiro do Exercício

De acordo com o disposto no artigo 48, alínea “b” da Lei (federal) n° 4320/64, c/c o artigo 1°, §1°, 8° e 50, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000, o Município deve obediência ao princípio do equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos.

Desse modo, analisando o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos, controladas contabilmente no Grupo 8 “Controles” conforme orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município encerrou o exercício de 2020 com equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos, conforme Balancete de Verificação do Grupo 8, exceção feita às seguintes fontes de recursos:

<b>Código da F.R.</b>	<b>Denominação da Fonte de Recursos</b>	<b>Valor da Insuficiência</b>	<b>OBS.</b>
	Nada a relacionar		

## II – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO. Facultativo em 2020, conforme Portaria n° TC 004/2021.

A Lei Complementar nº 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, §1º, artigo 50, §3º e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo I** deste relatório.

### **III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, enquanto o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 impõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos e metas.

Por outro lado, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes e orçamentos como forma de transparência e participação popular.

Nesse sentido faz-se necessário demonstrar e avaliar a execução do Plano Plurianual através do cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidas e priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme **Anexo II** deste relatório.

### **IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS: FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal a Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas do governo e orçamento da seguridade social.

De outro lado, o artigo 74 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribui ao sistema de controle interno, competência para fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

Diante desses comandos constitucionais e legais, faz-se necessária a apresentação da de uma análise comparativa entre a previsão e a execução dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas do governo, conforme disposto no **Anexo III** deste relatório.

## **V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, visando acompanhar ao longo do exercício o cumprimento ao princípio do equilíbrio de caixa.

Desse modo, no exercício de suas atribuições de fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno demonstre a análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, de forma a estimular sempre mais o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento das ações. A análise comparativa consta do **Anexo IV** deste relatório.

## **VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

Nos termos do artigo 36 da Lei (federal) nº 4320/64, constituem restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-as das processadas e não processadas.

O não pagamento de despesa no exercício financeiro de sua competência, via de regra, decorre de dois fatores: insuficiência de caixa ou porque a despesa estava em processo de liquidação, devendo, contudo, serem pagas no exercício seguinte, observando o disposto no artigo 5º da Lei (federal) nº 8666/93.

O artigo 35, c/c o artigo 60 da lei acima referida, tratam do princípio da competência para as despesas públicas ao estabelecer que pertencem ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, na prática, mesmo em afronta ao artigo 60 acima referido, pode ocorrer a realização de despesa sem o devido empenho prévio, reconhecida em exercícios futuros, situação em que a sua contabilização deve ocorrer no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme disposto no artigo 37 da Lei (federal) n° 4.320/64, Manual da Despesa Pública aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta SOF/STN n° 163/2001, de forma a identificar nos Balanços a ocorrência dessa irregularidade, permitindo assim que os órgãos de fiscalização tomem conhecimento do fato e considerem este valor para efeito de apuração do verdadeiro resultado orçamentário e financeiro do exercício anterior.

De todo o exposto, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos restos a pagar existentes no final do exercício e das despesas empenhadas no exercício e classificadas como sendo “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme **Anexo V** deste relatório.

## **VII – DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.** Facultativo em 2020, conforme Portaria n° TC 004/2021.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Nos termos do artigo 100 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o condenado deve transferir mensalmente ao Tribunal de Justiça entre 1% e 2% da Receita Corrente Líquida para pagamento dos precatórios por este de acordo com as prioridades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos valores transferidos no exercício de 2020 ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, conforme **Anexo VI** deste relatório.

## **VIII – DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria n° TC 004/2021.

Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, devendo ainda fazer acompanhar ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária,

demonstrativo com especificação das medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, conforme disposto no artigo 53, §2º, inciso II da citada Lei Complementar.

Portanto, faz-se necessário demonstrar neste relatório o cumprimento pelo Município desses comandos constitucional e legal, especialmente em relação aos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa.

**a) Demonstrativo dos créditos da Fazenda Pública inscritos em Dívida Ativa.**

<b>Natureza do Crédito</b>	<b>Saldo em 31/12/2019</b>	<b>Saldo em 31/12/2020</b>	<b>Varição</b>
MJM Dívida Ativa do IPTU			
MJM Dívida Ativa do ITBI			
MJM Dívida Ativa do ISS			
MJM da Dívida Ativa de Outros Tributos			
MJM Dívida Ativa da Taxa de VISA			
Receita da Dívida Ativa do IPTU			
Receita da Dívida Ativa do ITBI			
Receita da Dívida Ativa do ISS			
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos			
Receita da Dívida Ativa da Taxa de Visa			
Outras MJM da Dívida Ativa não Tributária de OR			
Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas			
<b>TOTAL</b>			

**b) Demonstrativo das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial**

<b>Componentes</b>	<b>Quantidade/valor</b>
<b>Quantidade de Ações Ajuizadas</b>	
<b>Valor Ajuizado até 31/12/2020</b>	

**c) Demonstrativo da Evolução dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativas e Indicação das Medidas adotadas para a Recuperação de Créditos nesta Instância.**

<b>Componente</b>	<b>SALDOS DA DÍVIDA ATIVA EM 2020</b>		
	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>Até o 3º</b>

	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
Valores Ajuizados			
Valores em Cobrança Administrativa			
<b>TOTAL</b>			

#### **d) Medidas Adotadas para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições e das Providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal.**

Para dar cumprimento ao comando constitucional e legal de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o Município de Nova Trento, através da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral, atua de forma permanente no sentido de incrementar suas receitas próprias através de ações relacionadas à:

1. Atualização da planta de valores com o cadastramento de novas unidades imobiliárias, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
2. Correção anual da Planta de Valores, da tabela da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos tributos em geral pelo índice de inflação oficial acumulado no período;
3. Atualização periódica da Planta de Valores com base nos preços dos imóveis praticados no mercado;
4. Manutenção de contrato com empresa de consultoria especializada na área de tributação para manter a legislação atualizada, capacitar os fiscais e demais servidores do Departamento de Tributos, orientar na condução dos processos de fiscalização de empresas prestadoras de serviço, emissão de auto de infração e demais atos de competência da Unidade Administrativa;
5. Notificação de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal como tentativa de cobrança administrativa;
6. Expedição de Certidão de Dívida Ativa dos contribuintes inscritos e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal, de forma a impedir a prescrição de créditos da Fazenda Pública.

O quadro abaixo evidencia a evolução da arrecadação das receitas próprias, comprovando o seu incremento e o combate à evasão e a sonegação fiscal:

Receita Própria	ARRECAÇÃO POR EXERCÍCIO E CRESCIMENTO									
	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%
IPTU	1.284,2	7,5	1.417,4	10,4	1.562,4	10,2				
ISS	896,8	-4,9	961,3	7,2	975,6	1,4				
ITBI	172,6	-60,3	320,0	85,4	395,1	23,4				
IRRF	509,5	12,1	631,9	24,0	624,5	-1,3				
TAXAS	742,5	9,8	828,9	11,6	976,8	17,8				

R\$ 1.000,00

COSIP	958,3	38,5	1.152,7	20,3	1.089,3	-5,5				
Outras	493,4	30,2	710,6	44,0	1.452,8	104,5				
	5.057,3	5,6	6.022,8	19,0	7.076,5	17,5				

**e) Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, por Espécie Prevista no Artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia Prevista	Renúncia Realizada	Diferença
IPTU	Isenção e Desconto	Pessoas carentes/Incentivos fiscais			
ITBI	Isenção	Incentivos Fiscais			
ISS	Isenção	Redução de Alíquota			
Multas e Juros	Anistia	Incentivo p/pagto. Dívida Ativa			
		<b>TOTAL</b>			

**f) Créditos Baixados no Exercício em Razão de Prescrição**

Espécie do Crédito	Valor	Motivos
IPTU		
ISS		
ITBI		
Taxa de Licença p/ Exercício de Polícia		
Taxa pela Prestação de Serviço		
Outros Créditos Tributários		
Créditos não Tributários		
<b>TOTAL</b>		

**IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LRF, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO.**

**a) Demonstrativo dos gastos com pessoal em 2020**

**R\$ 1.000,00**

Componente	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Receita Corrente Líquida			54.290,8

Gasto <b>total</b> com Pessoal			23.418,3
% de Comprometimento			43,13
Gastos com Pessoal do <b>Poder Legislativo</b>			902,4
% de Comprometimento			1,66
Gastos com Pessoal do <b>Poder Executivo</b>			22.515,9
% de /comprometimento			41,47

**b) Demonstrativo do Endividamento do Município em relação aos limites no exercício de 200**

R\$ 1.000,00			
Componente	Valor	% da RCL	Limite de % da RCL
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>5.771,0</b>	<b>10,62</b>	<b>120,00</b>
<b>Contratação de Operação de Crédito no Exercício</b>	<b>4.091,6</b>	<b>7,53</b>	<b>16,00</b>
<b>Desembolso Anual com a Dívida Fundada</b>	<b>589,2</b>	<b>1,08</b>	<b>11,50</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>54.290,8</b>		

**c) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2020.**

Componente	Prevista	Realizada	Diferença
Receita Total	59.152,0	66.015,2	6.863,2
Receitas Primárias (I)	54.959,0	60.548,0	5.589,0
Despesa Total	59.152,0	66.035,7	6.883,7
Despesas Primárias (II)	58.752,0	59.733,9	981,9
Resultado Primário (I-II)	-3.793,0	814,1	4.607,1
Resultado Nominal	422,2	2.183,8	1.761,6
Dívida Fiscal Líquida	1.859,0	-6.008,7	-7.867,7

NOTAS:

1. A **meta fiscal de receita** até o 3º quadrimestre de 2020, foi estabelecida em R\$ 59.152,0mil. De acordo com os dados Consolidados até dezembro de 2020, extraídos dos relatórios contábeis, a receita arrecadada somou R\$ 66.015,2 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 6.863,2 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
2. A **meta fiscal de despesa** até o 3º quadrimestre de 2020 foi estabelecida em R\$ 59.152,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2020, extraídos dos relatórios contábeis, a despesa realizada somou R\$ 66.035,7 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 6.883,7mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
3. A **meta fiscal de resultado primário** até o 3º quadrimestre de 2020 foi estabelecida em R\$ -3.793,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2020, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Primário foi de R\$ 814,1 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 4.607,1 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre. O resultado primário tem como objetivo avaliar se as receitas primárias, derivadas do poder de

tributar, foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, sem comprometer o pagamento da dívida consolidada. O resultado primário é calculado pela seguinte equação: Receita não financeira: R\$ 60.548,0 mil – Despesa não financeira: R\$ 59.733,9 mil = R\$ 814,1 mil. Ou seja, o resultado primário até o 3º quadrimestre de 2020 indica que as fontes primárias de recursos (receitas que o Município obteve sem ampliação da sua dívida ou redução de seus ativos), foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, também chamadas de despesas primárias ou despesas não financeiras.

4. **A meta fiscal de resultado nominal** até o 3º quadrimestre de 2020 foi estabelecida em R\$ 422,2 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2020, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Nominal foi de R\$ 422,2 mil, não tendo sido, portanto alcançada, se situando acima em R\$ 1.761,6 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre de 2020. O resultado nominal representa a evolução da dívida fiscal líquida de um período. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Fiscal Líquida de 2019: R\$ -4.223,7 mil – Dívida Fiscal Líquida de dez/2020: R\$ -2.049,9 mil = R\$ 2.183,8 mil. Ou seja, o resultado nominal até o 3º quadrimestre de 2020 indica que a dívida fiscal líquida do Município de Nova Trento aumentou em R\$ 2.183,8 mil.
4. **A meta fiscal montante da Dívida Consolidada Líquida** até o 3º quadrimestre de 2020 foi estabelecida em R\$ 1.859,0 mil. De acordo com os dados consolidados até dezembro de 2020, extraídos dos relatórios contábeis, o saldo da Dívida Consolidada Líquida é de R\$ -6.008,7 tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ -7.867,7. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Consolidada do Município: R\$ 2.635,6 mil - Ativo Financeiro Disponível: R\$ 8.644,3 = R\$ -6.008,7 mil.

## **X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB.**

### **a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos 15% das receitas produto de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo VII** deste relatório, o cumprimento dos gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019, financiados com recursos oriundos de receitas produto de impostos e controlados pelo código 0.1.02.000000, podem ser assim representados:

<b>Demonstrativo do Cumprimento do Gasto Mínimo em Saúde</b>	
<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Receitas Produto de Impostos Arrecadados no Exercício - RPI	28.437.428,34
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Realizados no Exercício	6.383.196,68
Percentual de Gastos em Relação às RPI	22,44%

### **b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e na Remuneração de Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.**

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei (federal) nº 11.494/2007, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos:

- a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- b) 60% dos recursos transferidos a título de FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) 95% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, **Anexo VIII** deste relatório, o cumprimento dessas exigências no exercício de 2019 podem ser assim representadas:

<b>Demonstrativo do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Ensino</b>	
<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Receitas Resultantes de Impostos Arrecadados no Exercício - RRI	29.495.511,36
Gastos c/ Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico Realizados no Exercício	7.576.554,56
Percentual de Gastos em Relação às RRI	25,68%
Transferências de Recursos do FUNDEB no Exercício	7.443.581,36
Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	5.305.576,05
Percentual de Gastos em Relação às Transferências do FUNDEB	71,27%
Gastos Realizados no Exercício com Recursos do FUNDEB	7.420.811,79
Percentual de Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB	99,69%

Nota: Não há registro de despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar.

## **XI – INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 8666/93, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2020 por modalidade de licitação.

<b>Demonstrativo das Despesas Realizadas por Modalidade de Licitação</b>					
		Valores Licitados		Valores das Despesas	%
		Obras e	Compras e		

Nº	Modalidade	Serviços de Engenharia	Serviços	Realizadas	
	Concorrência				
	Tomada de Preços				
	Convite				
	Concurso				
	Pregão Presencial				
	Pregão Eletrônico				
	Regime Diferenciado de Contratação				
	Processo de Dispensa de Licitação				
	Inexigibilidade de Licitação				
	Contratação Direta				
	<b>Total</b>				

OBS. O sistema não disponibiliza relatório com as despesas realizadas por modalidade de aplicação.

**XII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

**XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM INDICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS E VALOR DO GASTO NO EXERCÍCIO.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

**XIV – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação por tempo determinado ou de estagiários para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como a nomeação em comissão com desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores do Município e se ele é compatível com o porte do Município.

Demonstrativo do Quantitativo de Servidores		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
<b>I – Administração Direta</b>		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
<b>II – Administração Indireta</b>		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
<b>TOTAL</b>		

Demonstrativo da Evolução do Quantitativo de Servidores e Despesa Realizada						
Vínculo	Base Legal	Quantidade em 01/01/20	Nomeações/Contratações em 2020	Exonerações/Rescisões em 2020	Quantidade em 31/12/20	Despesa Realizada (1)
<b>I – Administração Direta</b>						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	LC 638/15 LC 29/03, LC 177/07 e LC 55/04					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	LC 312/09, LC 177/07 e LC 207/07					
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	Lei 2553/14					
- Estagiários	Lei 1.818/02					
- Agentes Políticos com Mandato Eletivo						
- Conselheiros Tutelares	Lei 1284/93					
<b>II – Administração Indireta</b>						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	Lei 1466/96					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores Contratados por Tempo Determinado						
- Estagiários						
<b>TOTAL</b>						

1. O sistema não disponibiliza relatórios que possa identificar a despesa com pessoal segundo o seu vínculo.

**XV – INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL.** Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.

A Lei Complementar (federal) nº 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1º do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1º da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra com detalhamento dos postos de trabalho e respectivas funções. **Anexo IX deste relatório.**

## **XVI – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.**

Com o propósito de assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o artigo 73, inciso VII da Lei (federal) nº 9.504/97 estabeleceu que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

A fim de que a contabilidade possa evidenciar de forma segregada os gastos com publicidade legal e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, faz-se necessário à correta classificação da despesa no momento do empenho no que diz respeito ao elemento e sub-elemento da despesa, conforme orientação do Tribunal de Contas, permitindo, assim a apuração dessa informação e a verificação do cumprimento do mandamento legal acima referido:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

De acordo com os registros contábeis, os gastos com serviços de publicidade e propaganda (88) e serviços de publicidade legal (90), apresentaram os seguintes valores:

<b>Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade</b>					
<b>Componentes</b>	<b>Gastos Realizados no 1º Semestre</b>			<b>Média de Gastos</b>	<b>Despesa Realizada em 2020</b>
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>		
3.3.90.39.88 – Publicidade e Propaganda	5.954,00	20.722,00	23.550,00	16.742,00	14.750,00
3.3.90.39.90 – Publicidade Legal	1.707,28	3.961,81	13.227,13	6.298,74	20.523,03

## **XVII – RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO.**

Essa informação e avaliação são importantes na medida em que o não recebimento de recursos de convênio no exercício pode resultar em déficit financeiro na fonte correspondente e, por consequência no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa em cada fonte de recurso, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, caso ocorra o atraso na liberação ou porque, via de regra, o recurso é liberado somente após a comprovação da liquidação da despesa.

Desse modo, a apresentação da relação dos convênios firmados com informações sobre o valor a receber, despesa liquidada e valores inscritos em Restos a Pagar financiados com recursos de convênio, na forma do **Anexo X** deste relatório, servirá como justificativa para o eventual desequilíbrio de caixa nessas fontes junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização, uma vez que ele decorreu de fato alheio à vontade do Gestor Municipal.

## **XVIII – RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO.**

Informações e avaliações sobre a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública são importantes na medida em que elas exigem ações imediatas do Poder Público Municipal com o propósito de socorrer a população e restabelecer a normalidade na cidade, podendo, em alguns casos, exigir a abertura de créditos adicionais extraordinários sem indicação da fonte de recursos e resultar em déficit financeiro na fonte ordinária e, por consequência, no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Essas circunstâncias, a juízo do Tribunal de Contas, podem justificar o eventual desequilíbrio de caixa, fato este que nos termos do artigo 3º, inciso VI da Portaria nº TC 233/2003, constitui restrição passível de recomendação pela rejeição das contas de governo.

<b>Relação dos Eventos Justificadores da Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública</b>				
<b>Descrição do Evento</b>	<b>Nº do Ato</b>	<b>Período de Validade</b>	<b>Despesa Extraordinária Realizada</b>	<b>Nº da N.E.</b>
Declara situação de emergência no Município de Nova Trento, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº <a href="#">515</a> , de 17 de março de 2020 e dá outras providências.	Decreto 041 de 19 de março de 2020	Limitado ao disposto na Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 515/2020	156,00	849
			414,00	850
			2.497,00	851
			325,00	852
			3.372,00	853
			158,47	854
			4.800,00	855
			17.000,00	857
			6.266,90	858
			3.724,00	859
			4.545,00	860
			255,00	861
			3.400,00	884
			2.240,00	896
			1.239,38	901
			68.076,00	910
			1.000,00	945
			16.040,00	952
			33.185,60	954
			3.000,00	994
			6.000,00	995
			2.240,00	1000
			384,50	1004
			720,00	1005
			1.320,00	1025
			200,00	1031
			9.302,40	1095
			1.583,00	1111
			2.150,00	1117
			65.880,00	1124
			15.870,00	1143
			2.190,00	1159
			4.272,74	1160
1.190,00	1174			
2.000,00	1204			
1.380,80	1292			
425,00	1345			
1.025,20	1398			
990,00	1418			
2.564,30	1430			
896,10	1456			
4.250,00	1459			
1.035,00	1463			
3.500,00	1466			
8.920,00	1524			
295,00	1563			
3.754,73	1665			
<b>903,00</b>	1666			
12.800,00	1698			

			5.956,00	1716
			121.488,35	1731
			12.272,85	1735
			43.493,06	1736
			17.309,00	1741
			2.457,00	1742
			2.019,94	1743
			1.160,00	1744
			1.687,45	1745
			99,84	1746
			550,00	1748
			48.600,00	1779
			1.179,40	1780
			3.490,00	1785
			7.028,40	1786
			84,81	1787
			11.038,62	1789
			8.752,36	1790
			11.189,40	1791
			491,30	1792
			661,50	1793
			1.110,86	1794
			6.806,50	1796
			26.790,00	1797
			672,67	1798
			2.300,00	1799
			2.623,74	1800
			980,00	1801
			1.656,00	1802
			42,90	1807
			103,90	1808
			1.043,82	1809
			9,78	1811
			54,60	1812
			405,00	1813
			691,07	1814
			9.569,76	1816
			3.733,35	1817
			5.408,00	1818
			308,98	1819
			2.460,00	1822
			198,50	1823
			67,74	1824
			736,00	1825
			67,91	1826
			4.950,00	1827
			2.872,60	1828
			4.300,00	1831
			1.389,90	1840
			2.281,22	1841
			300,00	1842
			144,25	1843
			1.650,00	1845
			6.370,00	1849
			1.500,00	1850

			7.927,92	1855
			95,20	1858
			3.040,00	1859
			270,00	1860
			2.700,00	1869
			1.374,96	1929
			9.410,00	1934
			114.440,00	1935
			19.300,00	1936
			31.366,56	1940
			9.685,00	1944
			110,10	1945
			3.859,00	1946
			5.341,69	1947
			3.390,00	1948
			3.608,22	1951
			67.878,50	1952
			190,00	1955
			14.890,76	1967
			380,00	1969
			312,34	1981
			1.354,80	1984
			1.191,00	1985
			5.201,08	1993
			4.949,20	1994
			167,70	1995
			159,90	1996
			1.536,00	2001
			340,57	2003
			1.085,28	2006
			7,80	2007
			14,70	2008
			1.427,40	2009
			3.250,00	2010
			1.558,50	2015
			220,00	2016
			133.672,07	2018
			13.281,94	2022
			42.609,75	2023
			6.628,50	2028
			3.419,82	2029
			736,00	2030
			3.211,00	2031
			138,00	2032
			285,90	2033
			1.680,00	2034
			1.275,20	2035
			260,00	2036
			1.950,00	2038
			360,00	2039
			654,00	2052
			40,50	2053
			2.728,00	2064
			2.124,00	2068
			588,98	2072

			538,60	2073
			231,35	2074
			115,50	2095
			69,98	2096
			68.076,00	2101
			1.681,96	2114
			220,00	2117
			284,50	2118
			3.000,00	2119
			710,00	2120
			925,00	2121
			3.746,64	2122
			296,00	2124
			208,00	2125
			125,00	2126
			520,00	2128
			113,70	2143
			40,50	2144
			1.962,40	2156
			185,25	2219
			8.000,00	2224
			7.800,00	2225
			19.000,00	2230
			532,93	2239
			17.100,00	2247
			1.984,00	2254
			720,00	2265
			18.240,00	2267
			166.934,75	2277
			2.797,65	2281
			25.500,00	2282
			10.630,00	2283
			123.129,79	2286
			14.129,52	2290
			46.239,31	2291
			68.076,00	2340
			2.728,00	2376
			4.450,00	2386
			48.000,00	2494
			19.000,00	2525
			3.312,00	2592
			453,60	2606
			1.625,00	2607
			1.080,00	2608
			240,00	2609
			390,00	2610
			2.054,00	2611
			727,20	2613
			620,00	2614
			122.674,54	2615
			5.460,00	2621
			46,76	2631
			1.323,00	2636
			640,00	2637
			499,20	2640

			540,00	2641
			240,00	2642
			376,80	2644
			1.435,20	2645
			682,00	2646
			4.950,00	2649
			344.998,,50	2735
			57.360,00	2743
			10.500,00	2744
			29.509,00	2745
			3.384,00	2748
			5.040,00	2749
			189,42	2753
			15.741,00	2754
			13.350,00	2755
			192,004	2812
			270,40	2813
			344.998,50	2888
			7.495,00	2904
			16.255,20	2906
			1.618,00	2907
			12.504,00	2908
			30.175,00	2922
			19.015,00	2923
			11.400,00	2925
			4.584,95	2927
			1.710,00	2931
			435,00	2932
			14.340,00	2938
			14.340,00	2939
			14.400,00	2940
			2.970,00	2988
			11.311,02	3042
			33.877,00	3070
			83.767,00	3071
			2.125,00	3080
			14.159,96	3081
			25.872,00	3082
			850,00	3083
			7.926,10	3096
			14.820,00	3135
			9.600,00	3155
			400,00	3158
			18.339,80	3169
			17.749,52	3245
			12.160,00	3247
			16.470,00	3253
			3.394,00	3254
			996,60	3255
			1.056,00	3256
			8.595,00	3291
			16.267,50	3293
			26.288,95	3298
			4.185,09	3300
			344.998,50	3309

			33.264,50 14.340,00 9,90 <b>3.799.032,33</b>	3320 3328 3329
Declara situação de Emergência em todo território do município de Nova Trento, em razão da passagem de Vendaval e dá outras providências.	Decreto 092 de 1º de julho de 2020		30.613,01 9.092,28 326,82 <b>40.032,11</b>	3805 3809 3817

Relação de recursos recebidos pelo município em decorrência da pandemia de COVID-19.

<b>Relação dos Recursos recebidos em decorrência da Pandemia de COVID-19</b>	
<b>Descrição do Evento</b>	<b>Despesa Extraordinária Realizada</b>
<b>Transferências da União</b>	32.718,00 321.800,00 45.232,92 17.375,00 98.147,78 4.200,00 9.600,00 106.334,72 211.162,20 2.580,00 72,02
<b>RDB</b>	
<b>Transferências dos Estados</b>	960.000,00 480.000,00 342.334,70 1.828.510,00
<b>Total</b>	<b>4.460.067,34</b>

**XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas em suas decisões.

Nesse sentido é importante registrar aqui as providências administrativas adotadas para cumprimento das determinações e recomendações recebidas do Tribunal de Contas e pendentes de solução.

<b>Demonstrativo das Providências Administrativas Adotadas em Relação às Ressalvas e Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas</b>	
<b>Nº do Processo: PCP 20/00093897</b>	<b>Responsável: Gian Francesco Voltolini</b>
	<b>Providências Administrativas Adotadas:</b>
<b>Recomenda</b> o responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO n. 653/2020:	
<b>2.1.</b> Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 200.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 9.2.1 da conclusão do Relatório DGO n. 653/2020);	O Controle Interno notificou o responsável pela Contabilidade do município e providências já estão sendo adotadas no sentido de que as receitas correntes de origem de emendas parlamentares individuais sejam contabilizadas em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, utilizando a FR 76 indicada pelo Tribunal de Contas.
<b>2.2.</b> Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC –20/2015 (item 9.2.2 da conclusão do Relatório DGO n. 653/2020).	O atraso na remessa da Prestação de Contas decorre de múltiplos fatores: o fechamento do último bimestre é bem mais complexo em razão de todos os ajustes a serem feitos; recesso de final de ano; acesso a todas as informações necessárias ao fechamento e ajustes no saldo de contas; prazo exíguo para envio do e-Sfinge do sexto bimestre; incompatibilidade entre este prazo e o prazo de envio dos balanços; problemas de inconsistências no sistema; problemas no e-Sfinge para remessa dos dados, entre muitos outros. O atraso, com certeza não decorre da falta de empenho, prova disso é que são poucos os Municípios que conseguem encaminhar a prestação de contas do Prefeito dentro do prazo.
<b>3. Recomendar</b> ao Município que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).	Todo o esforço está sendo empreendido no sentido de cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Ensino.
<b>4. Recomendar</b> ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária	Os instrumentos de planejamento estão sendo elaborados de forma a assegurar a alocação de recursos necessários ao cumprimento do Plano Municipal de Ensino e cumprimento das metas nele estabelecidas.

Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).	
<b>5. Recomendar</b> ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.	Providências já foram adotadas no sentido de publicar o relatório de instrução e o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas de governo do exercício de 2019.
<b>Nº do Processo: PCP 19/00178998</b>	<b>Responsável: Gian Francesco Voltolini</b>
	<b>Providências Administrativas Adotadas:</b>
<b>Recomenda</b> ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador Interno que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do item 9.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 099/2019.  9.1.1 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 400.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64(item 3.3 e Anexo 10 às fls. 52/62 dos autos);	Providências já foram adotadas na execução do orçamento de 2019 no sentido de que as receitas correntes de origem de emendas parlamentares individuais sejam contabilizadas em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, utilizando a FR 76 indicada pelo Tribunal de Contas.
9.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 64 - R\$ 82.957,27 e FR 00 – R\$ 126.524,12, e de Passivo Financeiro (Atributo F) com saldo devedor em Depósitos e outras Obrigações na FR 00 – R\$ 853,48 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);	Providências foram adotadas no exercício de 2019 para correção dessas inconsistências.
9.1.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015(fl. 4).	O atraso na remessa da Prestação de Contas decorre de múltiplos fatores: o fechamento do último bimestre é bem mais complexo em razão de todos os ajustes a serem feitos; recesso de final de ano; acesso a todas as informações necessárias ao fechamento e ajustes no saldo de contas; prazo exíguo para envio do e-Sfinge do sexto bimestre; incompatibilidade entre este prazo e o prazo de envio dos balanços; problemas de inconsistências no sistema; problemas no e-Sfinge para remessa dos dados, entre muitos outros. O atraso, com certeza não decorre da falta de empenho, prova disso é que são poucos os Municípios que conseguem encaminhar a prestação de contas do Prefeito dentro do prazo.
9.1.4. Garanta o atendimento de crianças de 4 a 5 anos, em cumprimento ao art. 202, I, da Constituição Federal, e da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).	Todo o esforço está sendo empreendido no sentido de cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Ensino.
<b>Nº do Processo: PCP 18/00269339</b>	
<b>3.2. Recomenda</b> à Prefeitura Municipal de Nova Trento que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de	

controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza registradas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Relatório nº 535/2018 da DMU:	
9.1.1. Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2017, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 10.868,74, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).	Providências já foram adotadas em 2018 no sentido de observar o mandamento legal de aplicar até o mês de março de cada exercício o superávit financeiro apurado na fonte de recursos do Fundeb. O resultado financeiro da fonte de recursos Fundeb em 2017 e 2018 foi zero.
9.1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20).	Providências já foram adotadas em 2018 para integração do sistema tributário com a contabilidade para que as receitas lançadas sejam também disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, em cumprimento ao artigo 48-A, II da LC nº 101/2000.
9.1.3. Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos vinculadas FR 02 (R\$ 3.246,57) e FR 93 (R\$ 103,74) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso vinculada FR 64 (R\$ 328.154,25) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).	O Controle Interno notificará o responsável pela contabilidade do Município para que providências sejam adotadas no sentido de prevenir para que falhas dessa natureza não mais ocorram.
<b>3.3. Recomenda</b> à Prefeitura Municipal de Nova Trento que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório nº 535/2018 da DMU;	<p>O Controle Interno notificará o Gestor do Fundo Municipal de Saúde no sentido de buscar, tanto quanto possível, cumprir as metas do Plano Nacional de Saúde que foram definidas por meio da pactuação interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram aprovadas em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite, em novembro de 2016, publicado no DOU de 12/12/2016 por meio da Resolução nº 8, de 24/11/2016, evidenciadas no Quadro 21, item 8 do Relatório de Instrução das Contas de Governo do exercício de 2017, às fls. 320 e 321.</p> <p>O Controle Interno notificará também o Secretário Municipal de Educação no sentido de buscar, tanto quanto possível, cumprir as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação aprovadas pela Lei (federal) 13.005/2014, especialmente as metas relacionadas à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil m creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do PNE, 2024, conforme análise do Tribunal de Contas evidenciadas item 8 do Relatório de Instrução das Contas de Governo do exercício de 2017, às fls. 321 a 326.</p>
<b>3.4. Recomenda</b> à Prefeitura Municipal de Nova Trento que formule os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a	Os instrumentos de Planejamento (LDO e LOA) para o exercício de 2019, já identificam as ações de governo que se relacionam com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação.

<p>consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE);</p>	
<p><b>3.5. Recomenda</b> ao Município de Nova Trento que, após o transito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;</p>	<p>Providências serão adotadas no sentido de publicar em 2019 o relatório de instrução e o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas de governo do exercício de 2017.</p>

**XX – DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEL, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.** *Facultativo em 2020, conforme Portaria nº TC 004/2021.*

Nos termos do artigo 39 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, as decisões do Tribunal de Contas de que resulte em imputação de débito a Agente Público por dano causado ao erário, torna essa dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo para cobrança judicial, devendo, por isso, a Procuradoria do Município adotar todas as providências cabíveis no sentido de que o erário seja ressarcido.

Desse modo faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno faça o acompanhamento quanto às providências que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário e demonstre a situação de cada um dos responsáveis pelo débito imputado pelo Tribunal de Contas, conforme **Anexo XI** deste relatório.

**XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Em atendimento ao princípio do planejamento das ações de governo e ao disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.558/2015, a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nesse sentido, faz-se necessário que conste deste relatório, para conhecimento do Tribunal de Contas e da sociedade, demonstrativo das metas estabelecidas e avaliação quanto ao seu cumprimento, conforme disposto no **Anexo XII** deste relatório.

## **XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.**

De todo o exposto e considerando, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário demonstrou que o resultado pode ser entendido como satisfatório;

Considerando, que o resultado financeiro foi superavitário em todas as Unidades Gestoras e em todas as fontes de recursos, exceção aquelas relacionadas no relatório, incapazes de comprometer a saúde financeira do Município, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido no artigo 48, “b” da Lei (federal) 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º, da Lei Complementar (federal) 101/2000 - LRF;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, as ações que estão sendo empreendidas para o aparelhamento da máquina arrecadadora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da CF/88 e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

Considerando, a observância ao limite global de gastos com pessoal e de endividamento;

Considerando a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita, geração de despesa, inscrição de despesas em restos a pagar, instituição, previsão e arrecadação dos tributos de competência do Município, realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais;

Considerando a observância dos prazos no atendimento da Agenda das Obrigações Diárias em 2020;

Considerando, que em geral, os princípios fundamentais de contabilidade foram cumpridos no registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

Considerando, que a abertura de créditos adicionais atendeu ao princípio da legalidade e as normas constitucionais e legais vigentes,

**A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, APESAR DAS INCONSISTÊNCIAS APURADAS NO BALANÇO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DA BASE DE DADOS DE UM SISTEMA DA BETHA PARA OUTRO PELOS TÉCNICOS DAQUELA EMPRESA, CONCLUI POR RECONHECER QUE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020, REPRESENTADA PELO BALANÇO CONSOLIDADO, APRESENTA ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL, BEM COMO, AS OPERAÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

É o relatório.

Nova Trento, junho de 2021.

**Cátia Búrigo**  
**DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pelo Diretor de Controle Interno do Município sobre as conta anuais de governo do exercício de 2020.

Nova Trento, junho de 2021.

**Gian Francesco Voltolini**  
**Prefeito Municipal**